



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 349 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 14

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 140/GP/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº. 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e a elaboração dos Balanços Gerais.

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e,

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as suas solicitações de empenhos, imprerivelmente até o dia **04 de dezembro** de 2020.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **04 de dezembro** de 2020, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários, exceto em casos excepcionais e, com autorização da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. A partir do período mencionado no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibido por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a autorização para emissão de empenhos.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **21 de dezembro** de 2020.

Parágrafo Único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II **DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 8º. A Prefeitura Municipal através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, devendo os trabalhos ser concluídos em até fevereiro de 2021.

Art. 9º. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº. 4.320/1964;

II – RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas à:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até **28 de dezembro de 2020**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº. 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV **DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

Art. 15. Poderá a Prefeitura Municipal efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020 tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V **DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 16. Faz se necessário que a Procuradoria Geral do Município apresente ao final do exercício financeiro de 2020 a relação nominal dos precatórios judiciais do município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI **DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2020 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2020.

Art. 19. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2021 para fins de registros contábeis em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII **CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”**

Art. 20. O Poder Executivo adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII **DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 21. **Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.**

CAPÍTULO IX **DAS LICITAÇÕES**

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **04 de dezembro** de 2020, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da IN/TC/MS nº. 35/2011, são:

I – para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida até o dia 30 de abril do ano subsequente o Subanexo I, detalhando a execução financeira da contratação até o mês anterior a remessa.

II – para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição e restos a pagar ou da rescisão.

Parágrafo Único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, instrumentos análogos e termos

de parcerias cujos valores ultrapassem os limites definidos no Art. 13 da Resolução – TCE-MS nº. 54 de 14 de dezembro 2016.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As disposições do art. 5º, não se aplicam a despesas decorrentes de casos motivados pelo Estado de Calamidade Pública, estabelecida através do Decreto nº. 056/GP/2020, de 18 de maio de 2020.

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação.

V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 26. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, sendo: (Siconfi, SICOM, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...)), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 28. O Portal de Transparência do Município em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – publicações do PPA, LDO e LOA;

II – publicação do RGF e RREO;

III – publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;

IV – audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; e,

VIII – registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Art. 29. Deverão ser atualizadas as declarações de bens com indicação das fontes de renda dos servidores comissionados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 30. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. A Prefeita, através de ato próprio, poderá desvincular de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30%

(trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos, taxas e multas já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes com exceções àquelas previstas no parágrafo único do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 93 de 08 de setembro de 2016.

Art. 32. A partir de 1º de dezembro de 2020 fica determinada a paralisação da frota municipal, inclusive os maquinários da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo permitido o seu uso somente para a execução de serviços emergenciais.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 23 de novembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 141/GP/20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre medidas para contenção do contágio do COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento considerável nos casos de contágio do COVID-19, ocorrido nos últimos dias,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público aplicar medidas de contenção, como forma de combate a propagação do Corona vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CLUBES DE LAZER e de quaisquer EVENTOS ESPORTIVOS, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 26 de novembro de 2020.

Art. 2º. Fica RECOMENDADO:

I-o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 2º. do Decreto nº. 056/GP/20, de 18 de maio de 2020, que trata sobre a OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS, fora do domicílio;

II-o distanciamento social, e a higienização frequente das mãos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de novembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000117/20 de 2 de Outubro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 735.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS****11.02.10.301.0016.2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO - PF**

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 25.000,00

11.02.10.301.0016.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - :

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 100.000,00

11.02.10.301.0016.2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.DE MELHORIA DO ACESSO

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 120.000,00

11.02.10.301.0016.2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIS/SAÚDE (Lei 4.170/12)

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 30.000,00

11.02.10.122.0037.2.101 - Enfrentamento da emergência COVID-19.

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 360.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 735.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000118/20 de 2 de Outubro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 78.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.02.08.243.0021.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00

12.02.08.243.0021.2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDOL

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
--	-----------

12.02.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
--	-----------

TOTAL SUPLEMENTADO: 78.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01.08.122.0021.2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNC

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	10.000,00

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.02.08.243.0021.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
---	----------

12.02.08.244.0021.2.074 - APOIO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais	5.000,00
---	----------

12.02.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	6.000,00

12.02.08.243.0024.2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
---	----------

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
---	----------



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.02.08.244.0023.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

5.000,00

TOTAL REDUZIDO:

78.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 000119/20 de 2 de Outubro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 395.300,00 para atender reforço de dotações como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.01.10.122.0015.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E H	
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil	15.000,00
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.02.10.301.0016.2.052 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
11.02.10.301.0016.2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO - PF	
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	13.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
11.02.10.301.0016.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - :	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	123.000,00
11.02.10.301.0016.2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
11.02.10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
11.02.10.301.0016.2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIS/SAÚDE (Lei 4.170/12)	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
11.02.10.305.0019.2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
11.02.10.305.0019.2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
11.02.10.122.0037.2.101 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	395.300,00



**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

11.01.10.122.0015.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E H

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00

11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

11.02.10.301.0020.1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	4.000,00
--	----------

11.02.10.301.0016.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - P

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	50.000,00
--	-----------

11.02.10.301.0016.2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	114.000,00
--	------------

11.02.10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
---	----------

11.02.10.301.0016.2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.300,00

11.02.10.301.0016.2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIS/SAÚDE (Lei 4.170/12)

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	105.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

11.02.10.302.0017.2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLE

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
---	-----------

11.02.10.305.0019.2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00

11.02.10.301.0020.2.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GER

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
---	----------

11.02.10.305.0019.2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

TOTAL REDUZIDO: 395.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000120/20 de 2 de Outubro de 2020**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 56.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****10.01.15.122.0013.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VI/**

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo 45.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 10.000,00

10.01.26.782.0014.2.046 - MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 56.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****10.01.26.782.0014.2.049 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo 51.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00

TOTAL REDUZIDO: 56.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 000121/20 de 2 de Outubro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 262.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

04 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04.01 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04.01.04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais 12.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

07.01.04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO P

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 150.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 70.000,00

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01.15.122.0013.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VI

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00

10.01.26.782.0014.2.046 - MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 262.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000122/20 de 2 de Outubro de 2020**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 72.988,00 (setenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 72.988,00 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****12.01.08.122.0021.2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA**

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**12.02.08.244.0025.2.106 - NCREMENTO TEMP.AO BLOCO DA PROT.SOC.BÁSICA P/AÇÕES DE CC**

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit 42.988,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 72.988,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



**FUNDO MAN DESENV EDUC BAS VAL MAG FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 000124/20 de 7 de Outubro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 222.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.02 - FUNDEB

09.02.12.361.0012.2.031 - Gestão do FUNDEB 60%

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00

09.02.12.365.0012.2.032 - Gestão do FUNDEB 60% (CRECHE)

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	157.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	10.000,00

09.02.12.365.0012.2.033 - Gestão do FUNDEB 60% (PRÉ-ESCOLA)

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
--	-----------

09.02.12.365.0006.2.036 - Gestão do FUNDEB 40% (CRECHE)

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
---	----------

TOTAL SUPLEMENTADO: 222.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.02 - FUNDEB

09.02.12.361.0012.2.031 - Gestão do FUNDEB 60%

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
--	-----------

09.02.12.365.0012.2.032 - Gestão do FUNDEB 60% (CRECHE)

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
---	----------

09.02.12.365.0012.2.033 - Gestão do FUNDEB 60% (PRÉ-ESCOLA)

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	10.000,00

09.02.12.361.0006.2.035 - Gestão do FUNDEB 40%

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	37.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

09.02.12.365.0006.2.036 - Gestão do FUNDEB 40% (CRECHE)

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	67.000,00
3.1.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	5.000,00



**FUNDO MAN DESENV EDUC BAS VAL MAG FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.02 - FUNDEB

09.02.12.365.0006.2.037 - Gestão do FUNDEB 40% (PRÉ-ESCOLA)

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

1.000,00

TOTAL REDUZIDO:

222.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 7 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000125/20 de 7 de Outubro de 2020**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 24 de Junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 30.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS****12.03.08.244.0021.2.099 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS****12.03.08.244.0021.2.099 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais 1.000,00

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias Civil 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,00

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.000,00

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.000,00

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações 4.000,00

TOTAL REDUZIDO: 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 7 de Outubro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal